

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

**MIGUEL ANGELO GASPARETTO**, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ronda Alta, encaminha para a Câmara Municipal, apreciar e aprovar o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, sem ônus, de um imóvel do domínio municipal de 2.273,25 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), onde haverá uma área edificada de 970,35m<sup>2</sup> (novecentos e setenta, vírgula trinta e cinco metros quadrados), e uma servidão de 259,80m<sup>2</sup> a qual o município poderá fazer uso, localizado junto ao ginásio de esportes do município, para uso de indústrias interessadas em se instalar no Município.

**Art. 2º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo concordância do Município e comprovado interesse público.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização por investimentos no imóvel realizado, o qual passará, automaticamente, ao incorporar-se ao bem público.

**Art. 3º** A concessão de uso será outorgada por contrato, com registro em Cartório de Título e Documentos, no qual, além do prazo fixado no art. 2º, desta Lei,

deverão constar as seguintes cláusulas e condições, entre outras, a critério do Município:

- I – Objeto e natureza da atividade;
- II – Prazo de sua duração, com datas de início e término;
- III – Condições em que recebe o imóvel pelo qual deverá mantê-lo até sua devolução do Município;
- IV – Proibição de realizar qualquer benfeitoria ou instalação, sem prévia autorização do Município;
- V – Proibição de sua sublocação ou cedência sob qualquer forma a terceiros;
- VI – Proibição de exercício de qualquer outra atividade não constante do Processo Licitatório que conferir a concessão;
- VII – Obrigação de manter o número mínimo de empregados, conforme constante do Edital de Licitação;
- VIII – Obrigação de manter-se rigorosamente em dia para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, bem como no que diz com a Justiça trabalhista, devendo comprovar tal situação a cada 6 meses junto ao Município;
- IX – Obrigação de zelar pelas leis de direitos trabalhistas relativamente a seus colaboradores.

Art. 4º - A concessão será realizada mediante prévio processo de licitação, no qual constará as atividades possíveis de serem realizadas no local, a ser definida no respectivo Edital de Licitação, para a qual a empresa interessada deverá comprovar sua plena regularidade com todas as exigências legais técnicas, licenciamentos, inclusive ambientais quando for o caso.

Art. 5º - A concessão de uso será outorgada à empresa que ofereça, de imediato, o número mínimo de 50 empregos diretos, sendo destes, uma contratação mínima de mão-de-obra local, de 60% dos funcionários.

Art. 6º - Para fins de possibilitar a instalação de empresa com aporte mínimo de mais de 50 empregos, fica o Município desde já autorizado a conceder incentivo, à empresa adjudicada, na seguinte ordem:

I – alocação do local, sem qualquer custo, pelo prazo de duração da concessão de uso;

II – Isenção de pagamento de IPTU pelo período de até 5 anos;

III – outros, previstos em lei ou a serem definidos entre as partes, mediante comprovação mensal à Fazenda Pública do investimento.

Art. 7º - A concessão dos benefícios constantes do art. 6º, dependerá de requerimento formal da empresa, apresentado juntamente com a documentação que comprove toda sua regularidade fiscal, sendo condição a sua concessão, também, já estar em pleno funcionamento a pelo menos 6 (seis) meses, atendendo ao disposto nos arts 3º e 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica assegurado ao Município pleno direito de ingresso de seus representantes legais a todas as repartições da empresa, para fins de comprovar sua regularidade para com as exigências desta Lei.

Art. 9º - Haverá imediata rescisão da concessão e, conseqüentemente, busca pelos meios legais de todo o investimento realizado pelo Município, a título de incentivos, uma vez que deixe a empresa de manter-se, rigorosamente em dia com todas as obrigações legais, não só decorrentes desta Lei, mas também da lei 8.666/93, dentre outras aplicáveis ao caso.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 02/17

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei se justifica, pois temos uma quadra de esportes inacabada e ao lado, no Ginásio Municipal, mais duas quadras em perfeito estado de conservação e uso, onde são desenvolvidas várias atividades esportivas.

A finalidade da construção era a pratica de esportes, mas acreditamos que esta demanda já foi suprida com as quadras no ginásio municipal e mais a construção de outra quadra esportiva coberta no pátio da Escola Municipal Professora Alderi Facchi, na Vila Esperança, também já em fase final de construção e uso, que atende a demanda daquele Bairro.

Ocorre que há interesse do Município, em que se instalem indústrias e com isso, pretende a Administração disponibilizar o referido espaço, temporariamente, para iniciar as atividades de indústrias que queiram se instalar naquele local.

Em visita recente ao Ministério dos Esportes, o Prefeito Municipal obteve a aprovação para uso de forma temporária para outras finalidades, daquele espaço, pois a obra já teve sua prestação de contas aprovada e pertence ao Município.

Assim, a disponibilidade se justifica, pois através de Secretaria de Indústria e Comércio, já foram realizados vários cursos e treinamentos para nossos munícipes, sendo do interesse público proporcionar empregos ao maior número de pessoas de nosso município.

Sendo assim, considerando o interesse público, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei da concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal, localizada no Bairro São Cristóvão, para uso temporário na instalação de indústria, o que se requer em caráter de Urgência.

Miguel Angelo Gasparetto  
Prefeito Municipal